

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3736/2025

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo nº 0941280-44.2025.8.19.0001,
ajuizado por S.A.D..

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 226883268 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido inicial de **cirurgia para correção do descolamento de retina** (Num. 222626158 - Pág. 8).

Em documento médico dos Associados Oftalmológicos da Zona, emitido em **15 de agosto de 2025**, o Autor, de 76 anos de idade, apresenta **descolamento total de retina em olho direito**. Foi encaminhado para avaliação de vitrectomia e retinopexia (Num. 222626162 - Pág. 1).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 222626158 - Pág. 8) tenha sido pleiteada **cirurgia para correção do descolamento de retina**, em documento médico (Num. 222626162 - Pág. 1) o Autor foi encaminhado para avaliação de vitrectomia e retinopexia.

Cumpre esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante o exposto, informa-se que, neste primeiro momento, a **consulta em oftalmologia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 222626162 - Pág. 1).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em oftalmologia**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta especializada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como **distintos tipos de cirurgias oftalmológicas de retina estão cobertas pelo SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 17 set. 2025.



desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **03 de setembro de 2025** para **consulta em oftalmologia – geral**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendado** para **06 de setembro de 2025, às 12:05 horas**, na unidade executante **Centro Carioca do Olho**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento do Autor para atendimento em unidade de saúde especializada**.

Salienta-se que, ao Num. 224234572 - Pág. 1, foram pleiteados **internação em 24 horas e cirurgia**.

Ao Num. 224234573 - Pág. 1, 3 e 4, foram apensados novos documentos médicos, emitidos em **06 de setembro de 2025**, pelo **Centro Carioca do Olho**, nos quais foi reiterado o quadro clínico de descolamento de retina regmatogênico em olho direito, realizado encaminhamento à subespecialidade oftalmológica de retina, com indicação cirúrgica, sendo solicitada avaliação para abordagem cirúrgica. E solicitados exames pré-operatórios: laboratoriais, eletrocardiograma e radiografia de tórax, sob a indicação de pré-operatório de vitrectomia com sedação e bloqueio.

Cabe destacar que, embora ao Num. 224234572 - Pág. 1 também tenha sido pleiteada, para o Autor, a **internação no prazo de 24 horas, esta não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo.

- Portanto, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.

Diante o exposto, informa-se que a cirurgia oftalmológica de **vitrectomia está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 224234573 - Pág. 1, 3 e 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia prescrita está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: vitrectomia posterior (04.05.03.014-2), vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser (04.05.03.016-9) e vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser (04.05.03.017-7).

Pelo exposto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião oftalmológico de retina) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso**.

Resgata-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Assim como, a médica assistente (Num. 224234573 - Pág. 3) encaminhou o Assistido à **subespecialidade oftalmológica de retina**, para avaliação para abordagem cirúrgica.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 set. 2025.

Sendo assim, em consulta a plataforma do **SISREG III**, este Núcleo também verificou que o Autor foi inserido em **06 de setembro de 2025** para **consulta em oftalmologia – retina geral**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente**.

- Embora, na referida solicitação, conste o status de **pendente**, destaca-se que, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Assistida – **descolamento de retina**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 set. 2025.